

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 477

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO, PELA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DA ÁREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar Servidores do Estado, exercendo função no Posto de Saúde do Município, por hora de prorrogação de jornada de trabalho, na vigência do Convênio firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - A remuneração que se trata o artigo será equivalente ao valor da hora paga pelo Estado, ao Servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentaria:


02.04 - Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência social

13754282.005 - Manutenção das despesas com Assistência Médica e Odontológica

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 12 de maio de 1997.


José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal

